*FUNCIONÁRIO PÚBLICO — TEMPO DE SERVIÇO — CACEX**

— Exercício de função de confiança na Cacex não é considerado para efeito de aposentadoria a que se refere o art. 180 do Estatuto dos Funcionários.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
Secretaria de Pessoal Civil
Processo s/nº (Ref. Telex/DP/MIC nº 678, de 3.3.83)
Parecer nº 136/83

Consulta o Departamento de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio ao Dasp, através do telex da referência, sobre o seguinte assunto:

"Fins instruir urgente processo aposentadoria tempo de serviço Benedito Fonseca Moreira vg consulto V. S.ª possibilidade referido servidor usufruir vantagens cargo confiança diretor Carteira Comércio Exterior Banco do Brasil vg exercício 15 anos citado cargo vg face situação jurídica aquela Carteira pt."

2. Para melhor visão da matéria, é conveniente fazer-se breve relato sobre a Car- de Comércio Exterior".

a) a Cacex foi criada pelo art. 1º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que estabelece: "É extinta a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., e em sua substituição instituída a Carteira de Comércio Exterior";

b) o Decreto nº 42.820, de 1957, ao regulamentar, entre outras, a Lei nº 2.145/53, diz em seu art. 85, *verbis*: "A Carteira de Comércio Exterior, abreviadamente denominada Cacex, instituída pela Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, em substituição à Carteira de Exportação do Banco do Brasil S.A., é subordinada ao Ministério da Fazenda, como Agência do Governo Federal para a execução dos serviços e operações previstas na referida lei.

§ 1º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda contratará com o Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços a cargo da Cacex, sem prejuízo da estrutura jurídico-administrativa desta.

§ 2º Os serviços administrativos da Cacex serão organizados e disciplinados no regulamento que elabora, o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 3º (*omissis*) .....

c) em 1964 foi editada a Lei nº 4.595, cujo art. 59 tem a seguinte redação: "É mantida no Banco do Brasil S.A. a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e regulamentada pelo Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, como órgão executor da política de comércio exterior" (vetado).

3. Feito isso, passa-se ao exame da matéria.

4. O Estatuto do Banco do Brasil S.A., modificado pela Assembléia-Geral de 31 de março de 1982, define, em seu art. 15, a constituição de sua estrutura organizacional, desta forma:

* Ver, sobre a matéria, decisão do Tribunal de Contas da União publicada neste volume, p. 221.

"Art. A organização do Banco é departamentalizada, distribuindo-se suas atividades pelas seguintes Carteiras:

1 — de Administração;

2 — de Operações;

3 — Internacional;

4 — *de Comércio Exterior*" (grifou-se).

5. Por sua vez, a ementa do Parecer nº 24/81, da Consultoria Jurídica deste Departamento, concorde com a Sepex, relativo à revisão de aposentadoria, em que o interessado pleiteia as vantagens do art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952, está assim redigida:

"Revisão de aposentadoria.

— Impossibilidade de ser deferida a vantagem do art. 180, item II, da Lei nº 1.711, de 1952, a funcionário que não esteja exercendo cargo ou função comissionada no momento da aposentadoria.

— Inviabilidade de computar-se período de exercício de função de confiança em empresa pública e em sociedade de economia mista da Administração Federal Indireta, com o objetivo de aplicação do item II, do art. 180, da Lei nº 1.711, de 1952, e satisfação do preceituado no § 2º, do art. 102, da Constituição Federal. Conta-se, na Administração Federal Indireta, apenas o tempo em autarquia."

6. Evidenciado que ficou que a Carteira do Comércio Exterior pertence à estrutura do Banco do Brasil S.A. — sociedade de economia mista da Administração Federal Indireta — não encontra amparo legal o aproveitamento do tempo de serviço em cargo em comissão de diretor da sobredita Carteira, visando à inativação com as vantagens do art. 180 da Lei Estatutária.

Ao Sr. Coordenador da Colepe.

Brasília, 18 de março de 1983. *Irio da Silva,* Chefe da Unicon.

De acordo. Ao Sr. Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, 22 de março de 1983. *Wilson Teles de Macêdo,* Coordenador de Legislação de Pessoal.

De acordo. Com estes esclarecimentos, restituo o expediente ao Departamento de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 22 de março de 1983. *Newton Mendes de Aragão,* Secretário de Pessoal Civil.